

## PORTARIA Nº 01/2020

Institui a premiação de Destaque Estudantil e estabelece critérios para o seu reconhecimento e a concessão de bolsa de estudos, nas hipóteses que menciona.

As Unidades do **COLÉGIO SANTA MARIA MINAS** (CSM Minas), considerando o propósito de incentivar a dedicação do corpo discente aos estudos e valorizar os estudantes que se destacam nas atividades escolares,

### RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituída, em cada Unidade do CSM Minas, a premiação com o título de Destaque Estudantil para os estudantes veteranos regularmente matriculados **no 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e na 1ª à 3ª Série do Ensino Médio** que obtiverem o melhor desempenho escolar no ano letivo, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Para aferição do melhor desempenho escolar dos anos/séries mencionados(as) anteriormente, será considerada a média aritmética das notas obtidas pelos estudantes nos componentes curriculares do corrente ano letivo e a indicação ao título de Destaque Estudantil pelos professores.

§ 1º - Havendo empate no processo de apuração, serão considerados critérios de desempate, sucessivamente:

- I- número de indicações como Destaque Estudantil;
- II- decisão do Conselho de Classe.

§ 2º - No encerramento do ano letivo, o professor, em cada componente curricular ministrado, deverá indicar até 03 (três) estudantes de cada turma do 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª Série do Ensino Médio que, na sua percepção, fazem jus ao título de Destaque Estudantil, com base nos seguintes critérios pedagógicos:

- I- compromisso e participação nas atividades desenvolvidas no componente curricular;
- II- grau de investimento e envolvimento na formação;
- III- espírito de colaboração e cooperação nas atividades desenvolvidas no componente curricular.

§ 3º -A aferição do melhor desempenho será efetuada pela Secretaria da Unidade de Ensino, de acordo com os critérios previstos nesta Portaria.

§ 4º - Será atribuído, independentemente da turma, o título de Destaque Estudantil aos estudantes que obtiverem o melhor desempenho do 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª Série do Ensino Médio, sendo que o número de estudantes que farão jus ao título deverá corresponder ao número de turmas de cada ano/série mencionado(a).

Art. 3º - Para participar do processo de premiação com o título de Destaque Estudantil, o estudante deverá:

- I- obter, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na média das notas finais de aproveitamento dos componentes curriculares do ano letivo;
- II- ter sido indicado como Destaque Estudantil por, pelo menos, 01(um) dos professores responsáveis pelos componentes curriculares ministrados durante o ano letivo;
- III- ter os registros da Ficha de Acompanhamento do Estudante analisados durante o ano letivo.

Art. 4º - O título de Destaque Estudantil será registrado no Histórico Escolar do estudante.

Art. 5º - Os resultados do processo de apuração dos estudantes que farão jus ao título de Destaque Estudantil, do 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª Série do Ensino Médio, serão encaminhados à Diretoria-Geral do CSM Minas para divulgação junto à comunidade educativa e para providências relativas ao registro do título no Histórico Escolar e à concessão de bolsa de estudos.

Art. 6º - Os estudantes que receberem o título de Destaque Estudantil, do 5º Ano do Ensino Fundamental à 2ª Série do Ensino Médio, farão jus à bolsa de estudos no ano letivo subsequente, denominada Bolsa Destaque Estudantil.

§1º- Será concedido o número de Bolsas Destaque Estudantil correspondente ao número de turmas de cada ano/série do 5º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio, do ano letivo em que for definido o Destaque Estudantil.

§2º - A Bolsa Destaque Estudantil consistirá em desconto de 20% (vinte por cento) para os estudantes veteranos matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e de 50% (cinquenta por cento) para os estudantes veteranos matriculados na 1ª à 3ª Séries do Ensino Médio.

§ 3º - A Bolsa Destaque Estudantil é individual, indivisível e intransferível, ou seja, somente terá validade para o estudante que recebeu a premiação, não sendo possível sua transferência, seja de um estudante para outro estudante, seja de um mês para o outro, e incidirá sobre todas as mensalidades do ano letivo, excetuada a parcela de matrícula (P1).

§ 4º - Em caso de inadimplência no pagamento da mensalidade, o estudante beneficiado perderá o direito à Bolsa Destaque Estudantil no mês correspondente, ou seja, somente fará jus ao benefício do mês se pagar em dia a parcela devida da mensalidade.

§ 5º - Em caso de cancelamento da matrícula, o estudante beneficiado perderá o direito à Bolsa Destaque Estudantil, não sendo o benefício repassado a outro estudante, em nenhuma hipótese.

§ 6º - Caso o estudante beneficiado com a Bolsa Destaque Estudantil tenha qualquer outro tipo de bolsa de estudos, o somatório dos benefícios nunca será superior a 100%, de forma que não cabe qualquer tipo de ressarcimento ou de transferência de benefícios para anos letivos posteriores.

Art. 7º Os estudantes da 3ª Série do Ensino Médio que receberem o título de Destaque Estudantil terão o título registrado no Histórico Escolar e não farão jus à bolsa de estudos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2021.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

Profª Juliana de Carvalho Moreira  
Diretora-Geral Pedagógica

Pe. Márcio Ribeiro de Souza  
Diretor-Geral Religioso

Prof. Ricardo Lúcio de Assis  
Coordenador Administrativo-Financeiro